**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃo - nº 208/2021**

**Processo: 220-2021**

**Do Objeto:** Contratação de empresa para consultoria e assessoria técnica, para a realização de diagnóstico, *in loco,* de folha de pagamento dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Pinheiro Machado – RS.

**Valor**: R$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo serviço total da consultoria.

**Fundamento legal**: na forma da Lei nº 8.666/93, em especial, pelos artigos 13, III, combinado com o art. 25, II, com suas alterações posteriores, Normas para Licitações e Contratos Administrativos, alterada pela Lei nº 8.883/94, conforme transcrição abaixo:

Artigo 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos à:

III – Assessorias ou Consultorias Técnicas e Auditorias Financeiras ou Tributárias;

Artigo 25 – “É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial”;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, vedada a Inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado á plena satisfação do objeto do contrato.

**Do Contratado:** INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS-IGAM CNPJ 01.484.706/0001-39

Pinheiro Machado, RS, 29 de novembro de 2021.

 MARCELO MESKO VIVIANE BARBOSA GLADES C.DE FREITAS

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Pinheiro Machado, RS, 29 de novembro de 2021.

**Ronaldo Costa Madruga**

**Prefeito Municipal**